

**Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE ALIANÇA e, do outro, DEIVIDSON PAULO DA SILVA-ME, para o fim que nele declara.**

**O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Aliança**, com sede na Rua Antônio José da Costa, S/N – Bairro: Centro - CEP: 55.890-000 - Aliança - Pernambuco, inscrita no CNPJ sob no 10.143.570/0001-94, neste ato representado pelo Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, inscrito no CPF no 809.507.284-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, **DEIVIDSON PAULO DA SILVA - ME**, localizada na rua João Hilário, Centro, Aliança PE, inscrita no CNPJ sob o n° 22.351.416.0001-97, doravante denominado **CONTRATADO**, Resolvem, firmar o presente Contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objetivo a realização de Serviços de Suporte e Manutenção dos Computadores e impressoras ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança-PE (ALIANÇA PREV).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor a ser pago à **CONTRATANTE** pelos serviços objeto da presente avença é de R\$6.000,00 ( Seis mil reais ). Sendo 500,00 ( Quinhentos reais) mensais.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.271.0007.2165.0000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS ADIMINISTRATIVAS – TAXA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer peças necessárias à execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA: Assume integralmente a responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente encargos trabalhistas previdenciário, fiscais, securitários perdas a terceiros e a contratante, porventura resultantes de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

Parágrafo primeiro – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas peça CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não está previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO


Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada estas intenções às CONTRATADAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, ser proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aliança – PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Aliança – PE, 29 de dezembro 2023.

  
**Clécia Ribeiro Dias Bezerra**  
Presidente Executiva  
ALIANÇA PREV  
Clécia Ribeiro Dias Bezerra  
Presidente Executiva  
ALIANÇA PREV  
Port. n.º 04/2021

  
**DEIVISON PAULO DA SILVA – ME**  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Fernanda Brito de Sousa  
CPF: 226.426.624-93

NOME: Luiz Manoel de A. Silva  
CPF: 029.130.264-29